

Supremo anula lei de Roraima que previa isenção de IPVA

Fernando Stankuns/Wikimedia Commons



Por nove votos a dois, a maioria dos ministros acompanhou a relatora, ministra Rosa Weber
Fernando Stankuns/Wikimedia Commons

A chamada emenda constitucional do teto de gastos (EC 95/2016) incluiu na Constituição (artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) a previsão de que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Assim, lei que não observe esse comando é formalmente inconstitucional.

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento virtual, considerou inconstitucional uma lei de Roraima (Lei estadual 1.293/2018) que isentava do pagamento de IPVA portadores de doenças graves, como hipertensão, câncer, portadores de HIV, afetados por Acidente Vascular Cerebral (AVC) e doença mental irreversível.

O entendimento foi formado por maioria. Oito ministros seguiram a relatora, Rosa Weber. Para ele, houve no caso concreto, "um novo disciplinamento que gerou renúncia de receita, de forma a acarretar, sem dúvidas, um impacto orçamentário". No entanto — prosseguiu a ministra — "não se verifica (...) a prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT".

Assim, por considerar que o legislador de Roraima não cumpriu a norma constitucional — criando lei sem a prévia deliberação sobre o custo-benefício da isenção para o estado —, a ministra entendeu que o diploma estadual é formalmente inconstitucional.

Rosa Weber, no entanto, afastou a hipótese de inconstitucionalidade material da lei. Isso porque "a previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária". "Trata-se, em verdade, da aplicação da igualdade material. O legislador valeu-se da função extrafiscal, sem desbordar do princípio da

proporcionalidade e com previsão abstrata e impessoal", concluiu.

Divergência

Os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio divergiram do entendimento da relatora. Para o primeiro, o artigo 113 do ADCT aplica-se somente à União. A conclusão foi extraída de precedente firmado na ADI 5.816 — relatada pelo ministro Celso de Mello — e em doutrina de Fernando Facury Scaff, em [coluna](#) publicada na **ConJur**.

"A compreensão que tenho defendido de federalismo cooperativo não permite ingerências indevidas no âmbito de atuação dos entes federados, inexistindo, afinal, hierarquia entre eles. Nesse caso, ademais, foi expressa a opção do Constituinte derivado de restringir as novas regras fiscais, inclusive a regra de processo legislativo do art. 113 do ADCT, à União", afirmou Fachin.

O ministro Marco Aurélio também entendeu que o artigo 113 do ADCT tem "eficácia restrita à Administração federal", sob pena de "ter-se indevida interferência no equilíbrio federativo". Assim, assentou a inadequação da via escolhida quanto à alegada violação do referido artigo 113. E, materialmente, o ministro julgou o pedido improcedente.

Modulação efeitos

A lei é de 2018, mas os contribuintes que se beneficiaram da isenção não terão que pagar valores retroativos. Os ministros decidiram por modular os efeitos da decisão — a cobrança do IPVA será válida a partir da publicação da ata do julgamento.

Clique [aqui](#) para ler o voto da relatora

Clique [aqui](#) para ler o voto de Marco Aurélio

Clique [aqui](#) para ler o voto de Edson Fachin

ADI 6.074

Date Created

22/12/2020